



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Presidência



Rio de Janeiro, 9 de maio de 2008.

Ofício PGPR/Nº 10/2008

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

09/05/2008 12:08 65573



Senhor Relator:

Acuso recebimento na quinta-feira, 27 de março de 2008, do Ofício 1.178, por meio do qual se solicitaram informações destinadas à instrução da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ.

Presto-as, pois, em anexo.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e nímia consideração.

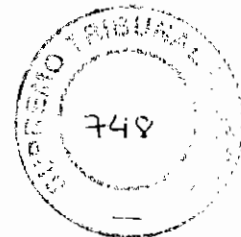
Deputado **JORGE PICCIANI**
Presidente da Assembleia Legislativa
Estado do Rio de Janeiro

Marcello Cerqueira
Procurador-Geral da ALERJ
Mat. 408022-2

Excelentíssimo Senhor Doutor
Ministro **CARLOS BRITTO**
Digníssimo Relator da ADPF nº 132/RJ
Egrégio Supremo Tribunal Federal
Distrito Federal



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Presidência



Egrégio Tribunal,

O Excelentíssimo Senhor **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ajuizou esta ADPF nº 132/RJ pleiteando que se conferisse interpretação conforme a Constituição do art. 19, II e V, e do art. 33 do Decreto-lei fluminense nº 220/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio de Janeiro, a fim de se assegurarem "os benefícios nela previstos aos parceiros de uniões homoafetivas estáveis", bem como para que se declarassem "as decisões judiciais que negam a equiparação jurídica referida" como violadora de preceitos fundamentais.

Houve pedido de medida cautelar nos termos do art. 5º da Lei nº 9.882/99

É essencial observar que a bem elaborada Petição Inicial é datada de **25 de fevereiro de 2008**.

Sucedê que em **17 de março de 2007**, o Argüente, por meio da Mensagem nº 10/07, apresentou Projeto de Lei, tombado sob o nº 215/07, com o seguinte texto:



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

749

"PROJETO DE LEI Nº 215/2007

EMENTA:

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO
ART. 29 DA LEI Nº 285/79,
MODIFICADA PELA LEI Nº
3 189/99, DISPONDO SOBRE A
AVERBAÇÃO PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS
ESTADUAIS DA CONDIÇÃO DE
COMPANHEIROS DO MESMO
SEXO, PARA FINS
PREVIDENCIÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): PODER EXECUTIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESOLVE:

Art. 1º - O art. 29 da Lei nº 285, de 03 de dezembro de 1979, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 29 - (...)

§7º - Equiparam-se à condição de companheira ou companheiro de que trata o inciso I deste artigo, os parceiros homoafetivos, que mantenham relacionamento civil permanente, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes".

Art. 2º - Aos servidores públicos estaduais, titulares de cargo efetivo, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários, da condição de parceiros homoafetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2007
SÉRGIO CABRAL
Governador"

Em 23 de maio de 2007, portanto em sessenta e sete dias, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO



Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Presidência



DE JANEIRO enviou ao Argüente o Autógrafo do respectivo Projeto de Lei, o qual, sancionado e promulgado, transformou-se na Lei fluminense nº 5.034/07, publicada em 4 de junho de 2007, cuja publicação no Diário Oficial está anexa.

Dessa forma, com a devida vênia, não há nem houve, pelo menos por parte da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, lesão a preceito fundamental relativo a matéria ora submetida à elevada apreciação do Pretório Excelso porque, uma vez provocada, esta Casa de Leis deu adequada, necessária e velocíssima resposta.

É o que me cabia informar.

Palácio Tiradentes, 9 de maio de 2008.

Deputado **JORGE PICCIANI**
Presidente da Assembléia Legislativa
Estado do Rio de Janeiro

Marcello Carqueira
Procurador-Geral de ALERJ
Mat. 408022-2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca da
Assembléia Legislativa

BIBLIOTECA ALERJ
DOAÇÃO
VENDA PROIBIDA



Parte I
Poder Executivo

www.imprensaoficial.rj.gov.br

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I - A - Ministério Público
Parte I - B - Tribunal de Contas
e Parte IV - Municípios devem hoje em um só caderno
ANO XXXIII - Nº 102
SEXTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2007 - R\$ 2,50



DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	GOVERNADOR Sérgio Cabral
	VICE-GOVERNADOR Luiz Fernando de Souza
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Regis Volasco Fichtner Pereira	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Wilson Carlos Góes de Silva Carvalho	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Joaquim Vieira Ferreira Levy	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS Julio Cesar Carmo Bueno	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS Luiz Fernando de Souza	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA José Mariano Botelho	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Cezar Rubens Monteiro de Carvalho	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL Sérgio Luiz Côrtes de Sálvora	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Nelson Mepolan Filho	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA Alexandre Aguiar Cardoso	
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO Noel de Carvalho Neto	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Milo Luiz Baptista Lopes	
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE Carlos Mito	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO Christiano Aunes de Silva	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA Alcibíades Sabino dos Santos	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA Luiz Paulo Fernandez Conde	
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Benedito Souza de Silva Sampaio	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER Eduardo de Costa Paes	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Lucia Lea Guimarães Tavares	
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO José Raimundo Batista Moreira	
PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO www.govcdo.rj.gov.br	

SUMÁRIO	
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Atos do Governador	1
Governadores do Estado	1
Gabinete do Vice-Governador	1
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	2
Governo	4
Planejamento e Gestão	4
Fazenda	6
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	7
Obras	7
Segurança	7
Administração Penitenciária	8
Saúde e Defesa Civil	8
Educação	10
Ciência e Tecnologia	10
Habitação	11
Transportes	11
Arbitragem	11
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	13
Trabalho e Renda	13
Cultura	14
Assistência Social e Direitos Humanos	14
Turismo, Esporte e Lazer	15
Procuradoria Geral do Estado	15
Defensoria Pública Geral do Estado	18
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	17
REPARTIÇÕES FEDERAIS	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.524 DE 31 DE MAIO DE 2007

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART 2º DA LEI Nº 288/79, MODIFICADA PELA LEI Nº 3.188/98, DISPONDO SOBRE A AVERBAÇÃO, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CONDIÇÃO DE COMPANHEIROS DO MESMO SEXO, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º de Lei nº 285 de 02 de dezembro de 1979, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º - (...) 3º - Equiparam-se à condição de companheiro ou companheira de que trata o inciso I deste artigo, os parceiros homossexuais, que mantiverem relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, na que couber, as práticas legais incidentes sobre o união estável entre parceiros de sexes diferentes"

Art. 2º - Aos servidores públicos estaduais titulares de cargo efetivo, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários da condição de parceiros homossexuais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 219/2007
Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 10/2007

Atos do Governador

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/3190/2007,

RESOLVE designar a Subsecretária Executiva MÁRCIA BEATRIZ LINS IZIDORO, matrícula nº 931.306-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir eventualmente, o Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, EDUARDO DA COSTA PAES, matrícula nº 931.410-5, em seus impedimentos a afastamentos legais, com validade a contar de 01 de março de 2007.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca da
Assembléa Legislativa

BIBLIOTECA ALERJ
DOAÇÃO
VENDA PROIBIDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca da
Assembléa Legislativa

752

Parte I
Poder Executivo

www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

Ofício Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias)
Parte I - A - Ministério Público,
Parte I - B - Tribunal de Contas
e Parte IV - Municípios circula hoje em um só caderno
ANO XXXII - Nº 163
SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2007 - R\$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	GOVERNADOR <i>Sérgio Cabral</i>
	VICE-GOVERNADOR <i>Lutz Fernando da Souza</i>
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CABA CIVIL <i>Regis Valasco Fichtner Pereira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Leon Carlos Carneiro de Silva Carvalho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Joaquim Vieira Ferreira Levy</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Lúcia César Carmo Bueno</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>Lutz Fernando da Souza</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>João Mariano Beltrame</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DESPESA CÍVEL <i>Sérgio Lutz Cortes de Silveira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Nelson Medeiros Filho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Alexandra Assis Cordeiro</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Noel de Carvalho Neto</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Júlio Lúiz Baptista Lopes</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Carlos Mino</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA E ABASTECIMENTO <i>Christiano Azeiteiro de Silva</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Alcibíades Sabino dos Santos</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Lutz Paulo Fernandes Corde</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Bernadete Souza de Silva Barreto</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER <i>Eduardo de Costa Pires</i>	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lúcia Lea Guimarães Tavares</i>	
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO <i>João Raimundo Batista Moreira</i>	
PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO www.governo.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Atos do Governador	3
Governador do Estado	3
Gabinete do Vice-Governador	3
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	3
Governo	3
Planejamento e Gestão	5
Fazenda	5
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	10
Obras	10
Segurança	10

Administração Penitenciária	19
Saúde e Defesa Civil	19
Educação	22
Ciência e Tecnologia	24
Habituação	24
Transportes	24
Ambiente	26
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	26
Trabalho e Renda	26
Cultura	26
Assistência Social e Direitos Humanos	26
Turismo, Esporte e Lazer	26
Procuradoria Geral do Estado	26
Defensoria Pública Geral do Estado	26
LEIS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	27
REPARTIÇÕES FEDERAIS	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.894 DE 31 DE MAIO DE 2007

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI Nº 2.857/78, MODIFICADA PELA LEI Nº 3.189/98, DISPONDO SOBRE A AVERBAÇÃO, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, DA CONDIÇÃO DE COMPARTEIROS DO MESMO SEXO, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º de Lei nº 285, de 03 de dezembro de 1976, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2º - (...)

§º - Equiparam-se à condição de companheiro ou companheira de que trata o inciso I deste artigo, os parceiros homossexuais, que mantiverem relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexo diferentes.

Art. 2º - Aos servidores públicos estaduais titulares de cargo efetivo, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários, de condição de parceiros homossexuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 215/2007
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 10/2007
Regulamentada por ter sido com correção no D.O. de 01.06.2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.708 DE 01 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE O SISTEMA INTEGRADO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO - SIADIC, REVOGA O DECRETO Nº 28.176, DE 20/06/2001, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Proc. nº E-01/00234/2007, e CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação de regência de sistema integrado de aquisição e distribuição de combustíveis derivados de petróleo - SIADIC, instituído pelo Decreto nº 28.176, de 20 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema Integrado de Aquisição e Distribuição de Combustíveis Derivados de Petróleo - SIADIC, instituído pelo Decreto nº 28.176, de 20 de abril de 2001, tem como

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE FAX

753

HORA : 05/09/2008 12:03
 NOME : PROTOCOLO PETICOES
 FAX : 61-33216707
 TEL : 61-32173523
 NÚMERO: D000K5J900084

NR.	DATA	HORA	NÚMERO DE FAX/NOME	DURAÇÃO	PÁGINAS	RESULT.	COMENTÁRIO
	05/09	11:28	1144330600	03:48	07	OK	RX
	05/09	11:33	1144330600	02:51	06	OK	RX
	05/09	11:36	61 3223 3855	37	01	OK	RX
	05/09	11:54	02125881199	01:49	06	OK	RX
	05/09	11:58	11 3214 0356	01:12	02	OK	RX ECM
	05/09	12:00	11 3214 0356	01:19	02	OK	RX

OCUP.: OCUPADO/SEM RESPOSTA
 MÁ : LINHA EM MÁS CONDIÇÕES / MEMÓRIA CHEIA
 CV : FOLHA DE ROSTO
 POL : POLLING
 REC : RECUPERAÇÃO
 PC : PC-FAX